



## Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**LEI NÚMERO 1327 DE 28 DE DEZEMBRO DE 1993**

(Referente ao Autógrafo No. 97/93 - Mensagem No. 065/93)

Dispõe sobre a prorrogação do prazo de criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ubatuba, conforme o artigo 5º. da Lei No. 1278 de 05/07/93.

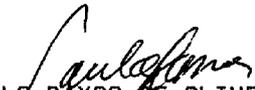
**PAULO RAMOS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º. - Fica prorrogado o prazo para a criação do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Ubatuba, regidos pela Lei Municipal No. 341/71 (Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais), por mais 15 (Quinze) dias, a contar da data da publicação desta Lei.

Artigo 2º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Ubatuba, 28 de dezembro de 1993

  
PAULO RAMOS DE OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 28 de dezembro de 1993.